PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA





PROJETO DE LEI Nº 153/2019

Autoriza pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento da diferença entre a Referência 9, constante do Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e alterações posteriores, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS e o piso salarial fixado pelo Governo Federal para a referida categoria, fixada através da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, como complemento de diferença, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único. Este complemento de diferença do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, prevista no 'caput' não será incorporado ao vencimento do servidor para qualquer efeito.

Art. 2º Quando da revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, fica extinto este complemento de diferença salarial prevista no artigo primeiro desta Lei, se com a revisão geral anual atingir o valor do piso nacional garantido às categorias profissionais mencionadas no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 04 de dezembro de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 153/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores, no qual autoriza o pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Considerando que através da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, o Governo Federal fixou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir do dia 1º de janeiro de 2020, em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), necessário se faz a autorização do pagamento de complemento salarial, visando o atendimento ao piso nacional fixado.

Informa que o valor correspondente à Referência 9 constante do Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.673, de 1° de fevereiro de 1990, e alterações posteriores, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, é de R\$ 1.266,72 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo, portanto, inferior ao piso salarial fixado pelo Governo Federal.

Por todos estes motivos e pelos esclarecimentos prestados, é que o encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores, e pedimos que seja apreciado e aprovado em regime de urgência especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

() Criação () Expansão (x) Aperfeiçoamento

Projeto de Lei nº 153/2019, autorizando pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1°		
			(x) Previsão Orçam.inicial		
PPA - Plano Plurianual	Lei nº	4.537/17	() Anulação Total/Parcial	And the Control of th	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº	4.688/18	() Excesso Arrecadação		
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº	4.767/18	() Superávit Exerc. Anterior		

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º

Projeto de Lei nº 153/2019, autorizando pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

	DESCRIÇÃO		2019		2020		2021
(A)	Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$						
(B)	Receita prevista e esperada no ano R\$	R\$	152.920.984,00	R\$	168.980.583,00	R\$	169.931.000,00
(C)	Disponibilidade projetada	R\$	152.920.984,00	R\$	168.980.583,00	R\$	169,931,000,00
(D)	Custo da nova despesa no ano R\$	R\$	63.852,40	R\$	766.228,80	R\$	800.709,10
(E)	Manutenção da Nova despesa						
(F)	(D + E) Total da nova despesa + Manutenção	R\$	63.852,40	R\$	766.228,80	R\$	800.709,10
(F/8) Estimativa do impacto orçamentário %		0,0418%		0,4534%		0,4712%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %		0,0418%		0,4534%		0,4712%

Ibitinga, 09 de dezembro de 2.019

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, att. 16,1)

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente determino que deste faça parte a declaração abaxo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Ibitinga, 09 de dezembro de 2.019

Cristina Maria Kalii Arantes

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (DRF, art. 16,II)

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianue e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

Ibitinga, 09 de dezembro de 2.019

Cristina Maria Kalil Arantes Ordenador de Despesas



Presidência da República

Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2° § 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental." (NR) "Art. 5" § 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento. § 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios." (NR) "Art. 9°-A § 1º (VETADO). § 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil

quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (
Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e

aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);		
II - (revogado);		
8 50 (VETADO)		

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (<u>Promulgação de partes vetadas</u>)

§ 6° (VETADO)." (NR)

" Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eduardo Refinetti Guardia
Gilberto Magalhães Occhi
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 :

"Art. 1º A	Lei nº 11.350,	de 5 de outubro d	de 2006,	passa a vigorar	com as seguintes	s alterações:

'Art. 9°-A.

	ndemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte ilonamento:
	I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
	II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
	III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.
do a	§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir no de 2022.
	" (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 06 de dezembro de 2019

Ao sexto dia de dezembro de 2019, às 18h00min, no "Auditório Cidade Ternura", localizada no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Diário Oficial de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta os seguintes projetos de lei: Projeto de Lei nº 153/2019, autorizando pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Projeto de Lei nº 154/2019, autorizando o Poder Executivo a adquirir imóvel por meio de desapropriação amigável ou judicial (Transbordo). Projeto de Lei nº 155/2019, alterando o artigo 2º da Lei nº 2.474, de 11 de julho de 2001. Projeto de Lei nº 156/2019, autorizando o Poder Executivo a adquirir imóvel por meio de desapropriação amigável ou judicial (Nadir Monari). A audiência foi presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Eduardo Seino. Estiveram presentes os subscritos. Os projetos foram apresentados para o público presente. Todos os Projetos de Lei foram aprovados por unanimidade, sem ressalvas. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada.

Nome	RG	Assimatura
Andrehuis K	ACY 33.334.533-6	
	Jeino 46674.192.2	- towards line
tationa Cole A.	today. Tomis 24.903 444-2	ofth Thomas Hovein
	0	